



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 164/95

O Projeto de Lei nº 164/95, de iniciativa do prefeito, foi aprovado na discussão regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final a redação abaixo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção:

PROJETO DE LEI Nº 164/95

Aprova a assinatura do Convênio nº 4.149/94, que entre si celebram o Ministério da Educação e do Desporto, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e o Município de Indianópolis.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Convênio nº 4.149/94, celebrado entre o Ministério da Educação e do Desporto, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e o Município de Indianópolis, visando o repasse de recursos financeiros a serem aplicados na melhoria da qualidade do ensino.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Indianópolis,
3 de abril de 1995.*

*José Mauro Stábile
Prefeito Municipal*

Aprovado em 3 / 4 / 95

por unanimidade

[Signature]
Presidente da Câmara